

**Leis**



**LEI Nº. 846/2019  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

**"Dispõe Sobre Instrução e  
Normatização da Bandeira do  
Município de Rosário do Catete/SE".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou, e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Bandeira do Município de Rosário do Catete/Se obedecendo aos padrões da bandeira apresentada em 1972 na Câmara de Vereadores e que é utilizada até os dias atuais.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, a Bandeira Municipal de Rosário do Catete será retangular, em cor verde, branca e azul. Na cor branca ao centro da bandeira constituída por dois tenentes em forma de gomos de cana. Na cor verde natural apresentando as riquezas passadas da produção dos engenhos de cana de açúcar sendo apresentado como dois guardiões de um círculo oval vertical. Em cor ouro a riqueza do subsolo da cidade, que é o petróleo. Dois vetoriais em cor amarela com letras verdes representando na parte superior, o nome da cidade, e na parte inferior, o ano de emancipação política do município e a data do ano de criação material da bandeira, conforme anexo I juntado ao projeto de Lei.

**Art. 2º.** Nas produções, a bandeira Municipal de Rosário do Catete/Se, terá as dimensões oficiais adotadas, levando-se em considerações 1,04 (um vírgula zero quatro)) cm de altura por 1,45 (um vírgula quarenta e cinco) cm de comprimento, consoante demonstra o Anexo I juntado ao projeto de lei.

**Art. 3º.** A bandeira Municipal de Rosário do Catete/Se poderá ser reproduzida em bandeirola de papel nas comemorações de efemérides obedecendo-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

**Art. 4º.** O uso da Bandeira Municipal de Rosário do Catete/Se, subordinar-se-á as regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições da Lei Federal nº 5.700 de 01 de setembro de 1971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de preferência:

**I** – a Bandeira Nacional, ao centro;

**II** – a Bandeira do Estado, à direita;

**III** – a Bandeira do Município, à esquerda.

**Art. 5º.** É obrigatório o uso da Bandeira Municipal de Rosário do Catete/Se, tanto no edifício sede da Prefeitura como na Câmara de Vereadores e nos demais prédios onde se instalem e funcionem as representações públicas municipais, sempre em conformidade com as prestações do artigo quatro desta Lei, sendo facultativo o uso por particulares, obedecendo às normas de precedência.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, em 11 de dezembro de 2019.**

  
**ETELVINO BARRETO SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

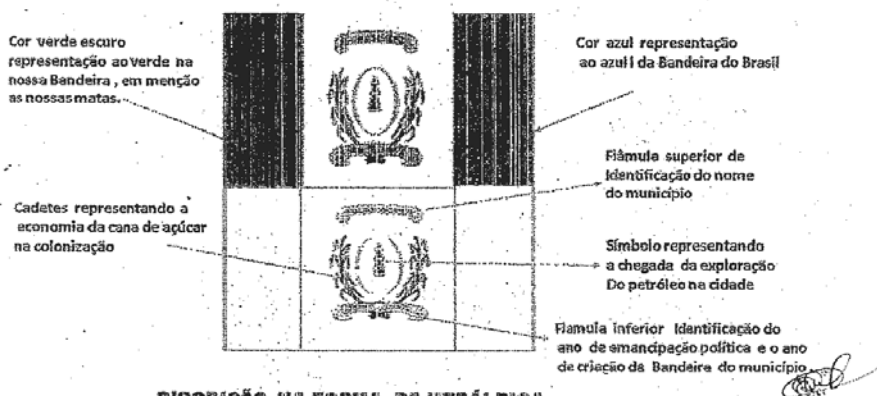
**12 DE MARÇO DE 1856**

Praca Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg a Sex 7h às 13h

### Bandeira de Rosário do Catete



### Discrição na forma da heráldica da bandeira de Rosário do Catete



**DISCRIÇÃO NA FORMA DA HERÁLDICA  
DA BANDEIRA DE ROSÁRIO DO CATETE**